

Bruxelas, 22.8.2017 COM(2017) 438 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação conferida à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013 relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso

PT PT

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício da delegação conferida à Comissão nos termos do Regulamento (UE) n.º 609/2013 relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso

1. Introdução e base jurídica

O presente relatório pretende dar cumprimento à obrigação imposta à Comissão pelo artigo 18.°, n.° 2, do Regulamento (UE) n.° 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos alimentos para lactentes e crianças pequenas, aos alimentos destinados a fins medicinais específicos e aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso («regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos»)¹. Nos termos do disposto no artigo 18.°, n.° 2, do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o exercício da delegação que lhe é conferida por força do regulamento supramencionado. Esse relatório deve ser elaborado pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos, a contar de 19 de Julho de 2013. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.

2. Exercício da delegação

O artigo 18.°, n.° 2, do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos confere à Comissão o poder de adotar atos delegados, nos termos do artigo 11.°, do artigo 15.°, n.° 6, e do artigo 16.°, n.° 1, do referido regulamento.

- 2.1. Em conformidade com o artigo 11.º do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, a Comissão deve estabelecer, por meio de atos delegados, requisitos específicos para as seguintes categorias de alimentos: fórmulas para lactentes e fórmulas de transição; alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés; alimentos para fins medicinais específicos; substitutos integrais da dieta para controlo do peso. Desde a entrada em vigor do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, a Comissão adotou quatro atos delegados em conformidade:
- a) Um Regulamento Delegado (UE) 2016/127 que completa o regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos no tocante aos requisitos específicos de composição e informação aplicáveis às fórmulas para lactentes e às fórmulas de transição e no que diz respeito aos requisitos em matéria de informação sobre a alimentação de lactentes e crianças pequenas².

¹ JO L 181 de 29.6.2013, p. 35.

² Regulamento Delegado (UE) 2016/127 da Comissão, de 25 de setembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e no que diz

Este ato jurídico foi adotado em 25 de setembro de 2015 com o objetivo de atualizar os requisitos aplicáveis às fórmulas para lactentes com base nos mais recentes dados científicos.

Transferiu as atuais regras da Diretiva 2006/141/CE relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição³ no quadro do regulamento relativo aos alimentos destinados a grupos específicos e atualizou-as do seguinte modo:

No que diz respeito à composição, as alterações em relação à Diretiva 2006/141/CE dizem sobretudo respeito a quantidades específicas de determinados macro e micronutrientes com base nos mais recentes dados científicos.

No que respeita à rotulagem, foram introduzidas algumas alterações, principalmente para assegurar a coerência com as regras horizontais do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (a seguir designado «regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios»)⁴, tendo em conta as especificidades dos produtos. As regras em matéria de alegações nutricionais e de saúde em fórmulas para lactentes foram atualizadas, tendo em conta os pareceres científicos mais recentes. O procedimento de notificação foi mantido para as fórmulas para lactentes e alargado, em certos casos, às fórmulas de transição.

No que se refere às regras em matéria de pesticidas, as disposições relevantes da Diretiva 2006/141/CE foram retomadas. O regulamento será aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2020^5 .

Um regulamento delegado da Comissão que completa o regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação para os alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés⁶.

Este regulamento delegado foi adotado pela Comissão em 25 de setembro de 2015 e visava transferir as regras existentes da Diretiva 2006/125/CE relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens⁷, do

respeito aos requisitos em matéria de informação sobre a alimentação de lactentes e crianças pequenas, JO L 25 de 2.2.2016, p. 1.

³ Diretiva 2006/141/CE da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e que altera a Diretiva 1999/21/CE, JO L 401 de 30.12.2006, p. 1.

⁴ JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

⁵ Salvo no que respeita às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição fabricadas a partir de hidrolisados de proteínas, às quais é aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 25 de setembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos transformados à base de cereais e aos alimentos para bebés, C(2015) 6507 final.

Diretiva 2006/125/CE da Comissão, de 5 de dezembro de 2006, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens, JO L 339 de 6.12.2006, p. 16.

regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, com pequenas adaptações das regras de rotulagem, a fim de assegurar a coerência com as regras horizontais do regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios, tendo em conta as especificidades dos produtos.

Em 20 de janeiro de 2016, o Parlamento Europeu adotou uma resolução⁸ que formula objeções ao regulamento delegado. O Parlamento Europeu manifestou preocupações sobre os requisitos aplicáveis à composição dos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés (em especial no que diz respeito aos níveis de açúcar nos produtos) e os requisitos de rotulagem e comercialização destes produtos (no que diz respeito ao fornecimento de informações sobre a introdução de alimentação complementar antes dos seis meses de idade).

c) Um Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2016/128 que completa o regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos para fins medicinais específicos⁹.

Este ato jurídico foi adotado em 25 de setembro de 2015 com o objetivo de transferir as regras existentes da Diretiva 1999/21/CE da Comissão relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos do novo quadro do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, para proceder à sua atualização, se fosse caso disso, e alargar aos alimentos para fins medicinais específicos destinados a lactentes todas as regras em matéria de rotulagem, apresentação, publicidade e comercialização aplicáveis às fórmulas para lactentes saudáveis que não sejam contrárias às da utilização pretendida do produto. O Regulamento Delegado alarga também as regras em matéria de pesticidas aplicáveis a fórmulas para lactentes, fórmulas de transição, alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, aos alimentos para fins medicinais específicos destinados a lactentes e crianças jovens.

No que diz respeito à rotulagem, as alterações efetuadas à diretiva atualmente em vigor destinavam-se a assegurar a coerência com o regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios, tendo em conta as especificidades dos produtos, e a aumentar a segurança jurídica relativamente à utilização prevista dos produtos. A utilização de alegações nutricionais e de saúde neste tipo de alimentos foi proibida. O regulamento será aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2019¹¹.

⁸ P8_TA(2016)0015.

⁹ Regulamento Delegado (UE) 2016/128 da Comissão, de 25 de setembro de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos alimentos para fins medicinais específicos, JO L 25 de 2.2.2016, p. 30.

¹⁰ Diretiva 1999/21/CE da Comissão, de 25 de março de 1999, relativa aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos, JO L 91 de 7.4.1999, p. 29.

¹¹ Exceto no que diz respeito aos alimentos para fins medicinais específicos desenvolvidos para satisfazer os requisitos nutricionais dos lactentes, aos quais é aplicável a partir de 22 de fevereiro de 2020.

Um regulamento delegado da Comissão que completa o regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação para os substitutos integrais da dieta para controlo do peso¹².

O regulamento delegado foi adotado pela Comissão em 2 de junho de 2017 e enviado ao Parlamento Europeu e ao Conselho para controlo. O principal objetivo do ato jurídico é atualizar as regras existentes sobre os substitutos integrais da dieta para controlo do peso da Diretiva 1996/8/CE da Comissão relativa aos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso¹³ e incluir no seu âmbito de aplicação os produtos colocados no mercado com muito baixo teor energético, a fim de garantir a segurança e adequação de todos os produtos destinados a substituir a totalidade do regime alimentar diário.

No que respeita à rotulagem, foram introduzidas alterações para assegurar a coerência com o regulamento relativo à informação sobre os géneros alimentícios, tendo simultaneamente em conta as especificidades dos produtos. Atendendo ao especial papel de tais alimentos na alimentação de um determinado grupo de consumidores, o regulamento limita a possibilidade de se fazer alegações nutricionais e proibiu a utilização de alegações de saúde sobre este tipo de alimentos. Foi introduzido um procedimento de notificação, a fim de facilitar a monitorização eficaz desses produtos. O regulamento será aplicável 5 anos após a sua entrada em vigor.

2.2. Em conformidade com o artigo 16.°, n.° 1, do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos, a Comissão adotou um regulamento delegado da Comissão que altera o anexo do regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos no que diz respeito à lista de substâncias que podem ser adicionadas aos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés e aos alimentos para fins medicinais específicos¹⁴.

Este ato delegado foi adotado pela Comissão em 10 de abril de 2017 com o objetivo de atualizar a lista da União de substâncias que podem ser adicionadas às categorias específicas de alimentos, a fim de autorizar a adição de bisglicinato ferroso como fonte de ferro aos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés e de oligossacáridos fosforilados de cálcio como fonte de cálcio aos alimentos destinados a

¹³ Diretiva 96/8/CE da Comissão, de 26 de fevereiro de 1996, relativa aos alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso, JO L 55 de 6.3.1996, p. 22.

¹² Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 2 de junho de 2017, que completa o Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação aplicáveis aos substitutos integrais da dieta para controlo do peso, C(2017) 3664 final.

¹⁴ Regulamento Delegado (UE) 2017/1091 da Comissão, de 10 de abril de 2017, que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à lista de substâncias que podem ser adicionadas aos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos, JO L 158 de 21.6.2017, p. 5.

fins medicinais específicos, com base no parecer da EFSA, ^{15,16} tendo em conta progresso técnico, os desenvolvimentos científicos e a proteção da saúde dos consumidores.

2.3. Nos termos do artigo 15.°, n.º 6, do regulamento, foi concedida uma delegação de poderes para acrescentar ou suprimir uma categoria de substâncias ao anexo do regulamento, a fim de ter em conta os progressos científicos e técnicos ou a proteção da saúde do consumidor. Até à data, a Comissão ainda não invocou esta base jurídica, uma vez que as condições pertinentes ainda não se verificaram.

3. Conclusão

O regulamento relativo aos alimentos para grupos específicos foi aplicado durante um período inferior a um ano e ainda não é aplicável em todos os seus elementos. Até à data, a Comissão adotou atos delegados sobre os requisitos específicos em matéria de composição e informação para as fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e no que diz respeito aos requisitos em matéria de informação sobre a alimentação de lactentes e crianças jovens e no que diz respeito aos requisitos específicos em matéria de composição e informação para os alimentos destinados a fins medicinais específicos. Um ato delegado sobre os requisitos específicos em matéria de composição e informação para os alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés levantou objeções por parte do Parlamento Europeu. O ato delegado sobre os requisitos específicos em matéria de composição e informação para os substitutos integrais da dieta para controlo do peso foi adotado pela Comissão em 2 de junho de 2017 e enviado ao Parlamento Europeu e ao Conselho para controlo. O ato delegado que altera o anexo do Regulamento (UE) n.º 609/2013 no que se refere à lista de substâncias que podem ser adicionadas aos alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés e aos alimentos destinados a fins medicinais específicos foi adotado pela Comissão em 10 de abril de 2017.

-

¹⁵ Painel AFC da EFSA (Painel Científico dos aditivos alimentares, aromatizantes, auxiliares tecnológicos e materiais em contacto com os géneros alimentícios da EFSA), Parecer sobre o bisglicinato ferroso como fonte de ferro para utilização no fabrico de alimentos e em suplementos alimentares, *EFSA Journal*(2006) 299, 1-17.

Painel ANS da EFSA (Painel Científico dos aditivos alimentares e fontes de nutrientes adicionados a géneros alimentícios da EFSA), 2016, Parecer científico sobre os oligossacáridos fosforilados de cálcio (POs-Ca®) adicionados para fins nutricionais, como fonte de cálcio, aos alimentos, suplementos alimentares e alimentos destinados a fins medicinais específicos, *EFSA Journal* 2016;14(6):4488.